**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXX E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

**1º PARCEIRO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome: | | | | | |
| Natureza Jurídica: | | | | | |
| CNPJ n.º : | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Cidade: | UF: | | CEP: | | |
| Representante Legal: | | | | | |
| C.P.F./ M.F.: | | | | | |
| Identidade n.º: | |  | | | Órgão expedidor: |
| Nacionalidade: | | | | Estado Civil: | |
| Cargo: | | | | | |
| Ato de Nomeação: | | | | | |

Doravante denominado **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**

**2º PARCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Instituição: | | | |
| Natureza Jurídica: | | | |
| CNPJ n.º | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade | UF: | | CEP: |
| Representante legal: | | | |
| C.P.F./ M.F.: | | | |
| Cargo: | |  | |
| Identidade n.º: |  | | Órgão expedidor: |

Doravante denominado **PARCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO) (QUANDO HOUVER)**  Instituição**:** | | | |
| Natureza Jurídica: | | | |
| CNPJ n.º | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade | UF: | | CEP: |
| Representante legal: | | | |
| C.P.F./ M.F.: | | | |
| Cargo: | |  | |
| Identidade n.º: |  | | Órgão expedidor: |

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os PARCEIROS**,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **XXXX**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

**NOTA EXPLICATIVA:**conforme o Manual de Gestão de Projetos do Tribunal de Contas da União[[1]](#footnote-1), projeto seria "um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com: a. responsabilidade de execução definida; b. objetivos determinados; c. abrangência (ou escopo) definida; d. prazo delimitado; e. recursos específicos. Além disso, o projeto, a ser descrito no plano de trabalho, é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira”. O projeto, objeto do acordo de parceria para PD&I, deve ser acostado aos autos e a sua execução delimitada em um plano de trabalho, elaborado de forma detalhada, nos termos do art. 35, §1º, do Decreto nº 9.283, de 2018. O projeto pode visar à execução de atividade de pesquisa e desenvolvimento, ou também à constituição de uma aliança estratégica, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**NOTA EXPLICATIVA:**para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

**2.1**. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**NOTA EXPLICATIVA:**os subitens abaixo **são obrigatórios** para ICTs públicas, cabendo   
às agências de fomento verificar se há interesse na sua inclusão no acordo.

**2.2.** Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

**2.3.** Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

**3.1.1. Do(a) ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO:**

1. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
2. manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
3. indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
4. prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
5. monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
6. (...)

**3.1.2. Do(a) PARCEIRO:**

1. transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
2. indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
3. colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
4. (...)

**3.1.3. Da INTERVENIENTE: (QUANDO HOUVER)**

1. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
2. prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
3. indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
4. executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
5. informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
6. restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
7. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
8. manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
9. nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
10. observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
11. manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
12. cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;
13. responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

**3.2.**  Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

* 1. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**NOTA EXPLICATIVA:**estas cláusulas serão utilizadas na hipótese de o recurso financeiro ser repassado do parceiro para a ICT/agência de fomento, **por intermédio da fundação de apoio.**

**4.1.** O (A) PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R$ XXXXXXXXX (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

**4.2.** O PARCEIROefetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

**4.3.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

**4.4.** Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

**4.5.** Do valor total repassado, (a) INTERVENIENTE poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

**4.5.1**. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROSe aINTERVENIENTE.

**4.6.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.6.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.6.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT/AGÊNCIA de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.7.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.7.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**OU**

**NOTA EXPLICATIVA:**cláusulas para hipótese de o recurso financeiro ser repassado do parceiro diretamente para à ICT/agência de fomento (sem intermédio de fundação de apoio).

**4.1.** O PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R$ XXX.XX (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo a este aacordo.

**4.2.** Os recursos financeiros serão transferidos à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados.

**4.3.** O PARCEIROdeverá comunicar à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do (s) depósito(s) bancário(s). (se houver necessidade, especificar a forma de comunicação: por meio de ...).

**4.4. A** ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

**4.5.** Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no plano de trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo e a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTOdevolverá os recursos repassados.

**4.6.** Os recursos transferidos à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, enquanto não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

**4.7.** Eventual saldo de recurso transferido à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, não utilizado no objeto deste acordo, será restituído ao PARCEIRO, após a sua conclusão, em valores corrigidos conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**4.8.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS**,** o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

**4.9.** Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

**4.10.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.10.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.10.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT/agência de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.11.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.10 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.11.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

* 1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO (e da INTERVENIENTE, se houver) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à INTERVENIENTE, se houver) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**NOTA EXPLICATIVA:**As cláusulas sobre propriedade intelectual dependem da política de inovação da instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação. Cabe à instituição adequar o texto à sua política de inovação.

**6.1**. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2**. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da Lei nº 10.973, de 2004.

**6.2.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

**6.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio**.**

**6.4.** O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**6.6.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.

**NOTA EXPLICATIVA:** verificar no caso concreto se não há outra forma de proteção da propriedade intelectual.

**6.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

**6.9.1.** Caberá ao **XX**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em ouros países.

**6.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

**7.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**8.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

**8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto........” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**8.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

**NOTA EXPLICATIVA**: os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

**9.2.** Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

**NOTA EXPLICATIVA**: recomenda-se a inclusão dessa cláusula, no entanto o seu conteúdo pode ser adaptado às normas institucionais e/ou ao protocolo de atuação institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

**10.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**10.3.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

**10.4.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**10.4.1.** Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

**10.4.2.** Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**10.4.3.** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

**10.4.4.** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

**10.4.5.** Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

**NOTA EXPLICATIVA**: os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**11.2.** O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**11.3**. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente acordo de parceria para PD&I vigerá pelo prazo de xx (xx) anos/meses/dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

**NOTA EXPLICATIVA***:* a vigência do acordo de parceria deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**13.2.** É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**13.3.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**13.3.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

**14.2.** O coordenador/responsável deverá encaminhar aosetor responsável ou comissão da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou à FUNDAÇÃO DE APOIO**:**

1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

**14.3.** Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**14.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

**14.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

**NOTA EXPLICATIVA**: nada obsta que a ICT utilize o artigo 58 do Decreto nº 9.283, de 2018, como parâmetro para a definição das cláusulas de prestação de contas no acordo de parceria. Vale ressaltar, no entanto, que as disposições contidas no referido dispositivo têm aplicação obrigatória apenas para os convênios para PD&I e os termos de outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**15.1.** O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

**15.1.1** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

**15.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

**15.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

**15.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**15.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

**15.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**15.3.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**15.4.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**15.4.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**15.5.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1.** A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**

**17.1**. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação. (cláusula para as ICTs)

**ou**

**17.1**. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste acordo serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT a que o pesquisador for vinculado. (cláusula para as agências de fomento)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**18.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

**ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**PARCEIRO PRIVADO:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**18.2.** Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**NOTA EXPLICATIVA**:cláusula a ser utilizada no caso de os parceiros serem órgãos ou entidades públicas.

**18.1** Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**18.1.1**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**OU**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**NOTA EXPLICATIVA**:cláusula a ser utilizada no caso de um dos parceiros ser entidade privada.

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

**Pelo(a) ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**

**Pelo(a) PARCEIRO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**

**Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**

1. Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de Gestão de Projetos. Brasília: TCU, 2006, p.15 [↑](#footnote-ref-1)